



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Modelo - BA

Quarta-feira • 05 de fevereiro de 2020 • Ano XVI • Edição Nº 1741

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
AVISO DE LICITAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2020)	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	35
ATOS OFICIAIS	35
COMUNICADO (CONCURSO PÚBLICO Nº 20/2019)	35

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: PATRICK COSTA

<http://pmmodelo.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2020)



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A Prefeitura de Riachão do Dantas, inscrita no CNPJ - MF sob o nº 13.107.180/0001-57, por intermédio de sua Pregoeira e sua Equipe de Apoio, nomeados pela **Portaria nº 187/2019, de 10 de outubro de 2019**, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 03/2020** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS, POR KM RODADO PARA AS LINHAS MUNICIPAIS NOS TURNOS MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS - SE**, conforme especificações, quantitativos, exigências e detalhes constantes no anexo I.

DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE LANCES: 11/02/2020 (onze de Fevereiro de dois mil e vinte), às 09:00h (nove) horas

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Praça Epifânio Góes nº 21- Centro

1.1. A licitação será regida na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 535 de 26 de Setembro de 2018 e Decreto Municipal nº 75 de 02 de Dezembro de 2019 e, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

1.2. Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II - MODELO DE PROCURAÇÃO;
ANEXO III- MODELO DE DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS;
ANEXO V- MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES;
ANEXO VI- DA VISITA TÉCNICA PARA VISTORAR O LOCAL DOS SERVIÇOS e
ANEXO V- MODELO DA MINUTA DE CONTRATO

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar de alunos, por km rodado para as linhas municipais nos turnos matutino, vespertino e noturno na zona urbana e rural do município de Riachão do Dantas - se, conforme especificações, quantitativos, exigências e detalhes constantes no anexo I.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2020 desta Prefeitura, com dotação suficiente, obedecendo às classificações abaixo:

Praça Epifânio Goes 21 – Riachão do Dantas/SE CNPJ 13.107.180/0001-57

1



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas

02005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0005.2031 – PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE
33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte:11230000

02005- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0005.2019 - MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte: 11200000

02005- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0005.2080 – MANUTENCAO E DESENVOLVIMNETO DO ENSINO FUNDAMENTAL
33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte: 11110000

02006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB
12.361.0005.2057 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB
33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte: 11130000

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e que detenham atividade compatível e pertinente com o seu objeto;

4.2. As Microempresas – ME's e Empresas de Pequeno Porte – EPP's que fizerem uso dessa condição para participação e obtenção das prerrogativas legais deverão apresentar, no ato do credenciamento, comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, mediante **Declaração**, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na forma do art. 13, §2º do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, ou através de **Certidão** expedida pela respectiva Junta Comercial, de acordo com o art. 3º da Instrução Normativa nº 36, de 02 de março de 2017, do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, devendo essa ter sido expedida no ano em curso.

4.3. Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório, os interessados que se enquadrem em uma, ou mais, das situações a seguir:

- a) empresas em estado de falência, de concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas

c) empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como as que estejam punidas, com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública;

d) servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

4.3. A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital;

5. DO CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO

5.1. A Licitante deverá apresentar-se para credenciamento, junto a Pregoeira, por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, venha a responder pela empresa licitante, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente;

5.2. O credenciamento é condição obrigatória para a participação das Licitantes neste Pregão, ou seja, ofertar propostas (lances), bem com praticar todos os demais atos inerentes a este certame, podendo utilizar como modelo o estabelecido no Anexo II deste Edital;

5.3. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, neste último caso acompanhado de cópia do contrato social vigente da empresa que representa, com poderes para **formular ofertas e lances de preços**, oferecer recursos e desistir deles e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, procuração ou carta de credenciamento firmada pelo representante legal da empresa, nos termos de seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, documento esse a ser apresentado, visando à comprovação da condição do titular, para delegar poderes ao representante a ser credenciado. É imprescindível que estejam expressos os poderes delegados, inclusive os de firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame e, no caso de ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.4. As Licitantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, como condição para a participação nesta licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e inciso VI do art. 7º do Decreto Municipal . A referida declaração deverá ser apresentada juntamente com o documento de credenciamento, fora dos envelopes que contêm os documentos de habilitação e proposta, podendo utilizar como modelo o estabelecido no Anexo III, deste Edital;

5.5. A Proponente que não trouxer o documento referente ao credenciamento, não terá sua proposta por escrito invalidada, mas não poderá participar das fases de lances. Pode até ser declarada vencedora, desde que nenhum lance verbal supere, em menor preço, a sua proposta por escrito ou que as demais proponentes venham a ser desclassificadas, sucessivamente, na habilitação;

5.6. Não será admitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procurador para mais de uma Licitante;

5.7. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como assistente ao ato público.



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas

5.8. As Microempresas – ME's e Empresas de Pequeno Porte – EPP's que fizerem uso da prerrogativa estabelecida pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos arts. 42 e 43, e descrita nos subitens 8.3.7 a 8.3.7.1.2 deste Edital deverão apresentar comprovação da respectiva condição de ME ou EPP mediante apresentação, juntamente com o credenciamento, de Declaração de que cumpre os requisitos para tratamento favorecido e diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, ou através de Certidão emitida pela respectiva Junta Comercial, emitida no exercício vigente.

5.8.1 - A licitante que declarar ser Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual (MEI) e não comprovar tal condição na fase de credenciamento, não se beneficiará do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pelo Decreto Municipal 75 de 02 de Dezembro de 2019, **ficando impedido de participar nessa condição.**

6. DA APRESENTAÇÃO, DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pela Pregoeira, em conformidade com este Edital;

6.2. O representante legal da licitante deverá entregar os Envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”, devidamente lacrados, em papel não transparente e separados;

6.3. O envelope da Proposta de Preços deverá ser apresentado, contendo as seguintes informações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

EDITAL DO PREGÃO N.º 03/2020

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

6.4. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado, contendo as seguintes informações:

PREFEITURA MUNICIPA DE RIACHÃO DO DANTAS

ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO N.º 03/2020

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

6.5. Não será admitido o encaminhamento de proposta via fax, postal, por meio eletrônico ou similar;

6.6. Após o recebimento dos envelopes, não serão aceitas juntadas ou substituições de quaisquer documentos, nem a retificação de preços ou condições;

6.7. O recebimento dos envelopes não conferirá às proponentes qualquer direito contra a Prefeitura, observadas as prescrições da legislação específica.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. O envelope “1”, com o título “PROPOSTA DE PREÇOS”, deverá conter:



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas

7.1.1. A(s) Proposta(s) de Preços da(s) Licitante(s), redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da empresa licitante ou por seu preposto, legalmente estabelecido;

7.1.2. Os preços serão apresentados em algarismos, e por extenso, no que se refere ao valor total geral da proposta, cotados em moeda nacional e englobarão todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro, instalação, etiquetagem, mão-de-obra, etc., e quaisquer outros necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado;

7.1.3. Razão Social e CNPJ, endereço completo, telefone, endereço de e-mail que será o meio de comunicação entre a prefeitura e o licitante inclusive para notificação, dispensando inclusive o envio de AR. para contato, nº da conta corrente, agência e respectivo Banco.

7.1.4. Descrição detalhada do objeto da licitação, com as características técnicas, inclusive marca, observando-se as especificações contidas no Anexo I, - Termo de Referência;

7.1.5 A empresa licitante deverá apresentar PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, contendo composição clara do preço, todos os custos, encargos em geral e lucro com relação ao preço final.

7.1.6. Preços unitários e totais dos itens, em algarismo, em moeda corrente nacional, e o preço global da proposta em algarismo e por extenso;

7.1.7. Existindo discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão estes últimos;

7.1.8. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o período contratado, e deverão trazer inclusos os impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas, inerentes ao objeto licitado;

7.2. A simples participação neste certame implica:

a) a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão;

b) que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos, contado da data estipulada para sua entrega. Caso o referido prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de Julgamento;

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO

8.1.1. A Licitante deverá incluir no envelope nº “2”, com o título – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, os seguintes documentos em original (desde que esses possam ficar retidos e ser autuados no processo), por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial;

8.1.2. Caso as cópias dos documentos venham acompanhadas dos originais, esses últimos deverão vir fora do envelope de documentação a fim de evitar transtornos e facilitar os trabalhos da Pregoeira.

8.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

Praça Epifânio Goes 21 – Riachão do Dantas/SE CNPJ 13.107.180/0001-57

5



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas

8.2.1. Registro Comercial, no caso de empresário individual;

8.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de Sociedades Anônimas, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

8.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

8.3.2. Certidão de regularidade de situação para com a Fazenda **Federal**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

8.3.3. Certificado de Regularidade do **FGTS** - CRF, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF);

8.3.4. Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos **Estaduais**, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante; e **Municipal**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

8.3.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas**.

8.3.7. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006;

8.3.7.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens 8.3.1 a 8.3.5 deste Edital, mesmo que contenham alguma restrição;

8.3.7.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s), à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) à(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.3.7.1.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.3.6.1.1, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação.



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas

8.4. DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

8.4.1. Declaração firmada pela Licitante, nos termos do modelo – **Anexo V** deste Edital, expressando que não possui menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

8.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.5.1. Alvará de Licença de Funcionamento, compatível com o objeto desta licitação.

8.5.2 Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto dessa licitação, mediante apresentação de Atestados ou Certidões, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para a execução dos serviços, pertinente e compatível com o objeto da licitação.

8.5.3 Declaração expressa da licitante, firmada sob pena de lei e Em atendimento ao disposto no art. 30, inciso III, da Lei nº 8.666/93 que realizou a visita técnica para esclarecimentos e orientações dos roteiros descritos no Termo de Referência, tendo tomado conhecimento de todas as peculiaridades das mesmas e condições estipuladas no edital,. conforme o Anexo VI - MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA DE ESCLARECIMENTOS E ORIENTAÇÕES DOS ROTEIROS.

8.5.3.1 Facultativamente a licitante poderá realizar visita aos locais de realização dos serviços, devendo esta ser agendada das 08h às 12h com o Responsável Técnico da Secretaria de Transporte do Município Juliano Costa Pinto pelo telefone (Watzapp) (79) 99683-4745 as visitas serão realizadas em dias úteis e com veículo do licitante interessado, sendo que no útil dia que antecede o certame não haverá visitas .

8.5.3.1.1 Sendo realizada a visita, o licitante deve apresentar em substituição a declaração expressa no item 8.6.3 termo de visita, datado e assinada pelo responsável da secretaria de transporte e pelo responsável pela empresa.

8.5.3.1.2 A visita técnica aos locais dos serviços poderá ser realizada por sócio ou funcionário da empresa licitante devidamente representando através de ofício timbrado e assinado pelo representante legal.

8.6. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

8.6.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou da execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. No caso do documento mencionado neste item não fixar prazo de validade, o mesmo será considerado 30 (trinta) dias da data de sua emissão;

8.7.. Os documentos emitidos via Internet, por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas NÃO dispensam a necessidade de autenticações e, em caso deficiência nas informações constantes no documento apresentado, inclusive quanto ao prazo de validade, os mesmos poderão ser conferidos via Internet durante a sessão, para verificação da regularidade. A Administração não se responsabilizará pela



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas

eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a Licitante será inabilitada;

8.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos;

8.9. Promovida a homologação da licitação, esta será devidamente comunicada a todos os licitantes, ficando os documentos das demais empresas interessadas em poder da Pregoeira (sob a guarda da Comissão de Licitação), pelo prazo de 15 (quinze) dias, findos os quais a documentação deverá ser retirada, sob pena de inutilização.

9. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO

9.1. No local, dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados;

9.2. Após a fase de credenciamento das licitantes, a Pregoeira procederá a abertura das Propostas de Preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços cotados pelas licitantes classificadas;

9.3. Para fins de julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do MENOR PREÇO POR ITEM, observados os prazos máximos para o fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital e em seus anexos, bem como a compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado;

9.4. Serão qualificadas pela Pregoeira para ingresso na fase de lances a Licitante que apresentar a proposta de menor preço, em conformidade com o Anexo I, e as demais Licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM;

9.5. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas de preços na condição definida no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três), independentemente do valor. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, seja qual for o número de licitantes, ou, conforme o caso, por meio dos procedimentos elencados nos subitens 9.5.1 a 9.5.3 deste Edital;

9.5.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço;

9.5.2. Para efeito do disposto no subitem 9.5.1 acima, ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos:

9.5.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte, mais bem classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada de menor preço, para determinação da ordem de oferta dos lances;



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas

9.5.2.2. Não ocorrendo a apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 9.5.2.1 acima, serão convocadas as remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do subitem 9.5.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.5.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.5.1 acima, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

9.5.2.4. Na hipótese da não-ordenação das propostas nos termos previstos nos subitens 9.5.1 a 9.5.2.3 acima, será considerado o valor apresentado pela proposta originalmente de menor preço;

9.5.3. O disposto nos subitens 9.5.1 a 9.5.2.4 acima, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

9.6. Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio, também, para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, por meio dos procedimentos elencados nos subitens 9.5.1 a 9.5.3 deste Edital;

9.7. A Pregoeira convidará, individualmente, as Licitantes qualificadas, na forma dos itens 9.3 a 9.6, a apresentar os lances verbais, a começar pela autora da proposta escrita de maior preço, seguido das demais, em ordem decrescente de valor;

9.8. A Pregoeira poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para redução dos lances, mediante prévia comunicação às Licitantes, concordância destas e expressa menção na Ata da Sessão;

9.9. Somente serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado;

9.10. No tocante aos preços, às propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total do item orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários e por escrito. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta;

9.11. Será(ão) vencedora(s) aquela(s) que ofertar(em) o **MENOR PREÇO POR ITEM**;

9.12. A etapa de lances será considerada encerrada quando, indagadas pela Pregoeira, todas as participantes qualificadas manifestarem desinteresse em apresentar novos lances, ou quando encerrado o prazo estipulado na forma do subitem 9.8;

9.13. Caso não se realizem lances verbais, será verificada pela Pregoeira a conformidade entre a(s) proposta(s) escrita(s) de menor(es) preço(s) e o valor estimado para a contratação, ficando vedada a aceitação de proposta(s) com valor(es) superior(es) ao(s) estimado(s) no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, no(s) item(ns) correspondente(s);

9.14. Declarada encerrada a etapa de lances e ordenadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quanto ao objeto e valor(es), decidindo, motivadamente, a respeito, ficando vedada a aceitação de proposta(s), com valor(es) unitário(s) superior(es) a(os) estimado(s) no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, no(s) item(ns) correspondente(s);



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas

9.15. A(s) microempresa(s) e a(s) empresa(s) de pequeno porte mais bem classificada(s) será(ão) convocada(s) para apresentar(em) nova(s) proposta(s), no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no §3º, art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

9.16. A Pregoeira poderá negociar com a autora da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço;

9.17. Sendo aceitável(is) a(s) proposta(s) final(is) classificada(s) em primeiro lugar, após negociação com a Pregoeira, será(ão) aberto(s) o(s) envelope(s) contendo a documentação de habilitação da(s) licitante(s) que a(s) tiver(em) formulado, para confirmação das suas condições de habilitação, descritas no item 8 deste edital;

9.18. Se a oferta não for aceitável, ou se a Licitante desatender às exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes de menor preço, negociará com a sua autora, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora do(s) item(s) ofertado(s);

9.19. Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais das Licitantes presentes à sessão deste Pregão;

9.20. Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes contendo a Documentação, não caberá desclassificar as Licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento;

9.21. O encerramento de quaisquer das sessões, será lavrada Ata de Reunião, para assentamento de fatos relevantes que ocorreram, que deverá ser assinada pela Pregoeira (e Equipe de Apoio, se necessário) e pelos representantes legais e/ou procuradores das Licitantes presentes;

9.22. Toda e qualquer declaração feita pelos representantes legais e/ou procuradores das Licitantes deverá constar em Ata. Não terá validade qualquer reclamação posterior sobre assuntos relacionados com a sessão respectiva que não tiverem registro na referida Ata;

9.23. Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a Licitante será habilitada e declarada vencedora do(s) item(s) ofertado(s);

9.24. Serão consideradas inaceitáveis as propostas que:

a) ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais Licitantes;

b) contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação;

9.25. Caso haja intenção por parte da(s) Licitante(s) de recorrer contra a decisão da Pregoeira, a(s) mesma(s) aguardará(ão) o encerramento das fases de Classificação das Propostas e de verificação dos Documentos de Habilitação das proponentes, de acordo com a ordem de classificação, para que se manifeste contra a decisão da Pregoeira;

9.26. Se todas as propostas forem desclassificadas ou todas as Licitantes inabilitadas, a Pregoeira poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores,

Praça Epifânio Goes 21 – Riachão do Dantas/SE CNPJ 13.107.180/0001-57

10



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas

para apresentação de outras propostas ou nova documentação, escoimadas das causas da desclassificação ou inabilitação;

9.27. Para fins de julgamento das propostas deverão ser considerados os preços referentes ao Anexo I deste Edital.

9.28. Da Margem de Preferência – Nos termos do Decreto Municipal nº 75, de 02 de Dezembro de 2019, e, justificadamente, visando à promoção do desenvolvimento econômico no âmbito local e regional, será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido, nos seguintes termos:

9.28.1. Aplica-se o acima disposto nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço;

9.28.2 a ordem de prioridade será estabelecida, primeiramente, em função das empresas locais; em não havendo empresas locais nessa condição, passar-se-á, então, às empresas regionais;

9.28.3. A microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local primeiramente ou regionalmente, posteriormente, em caso de não haver empresa local, melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

9.28.4. Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base no item 9.28.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do item 9.28.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.28.5 no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será priorizada a preferência às empresas locais, conforme item

9.28.6. Nas licitações de bens de natureza divisível em que se estabelecer cota reservada, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;

9.28.6 A aplicação da margem de preferência não autoriza a contratação por preço acima da média de mercado, apurada para fins de abertura da licitação.

9.28.6. Para efeitos da aplicação da margem de preferência, considera-se:

9.28.6.1. Âmbito local - sede e limites geográficos deste Município;

9.28.6.2. Âmbito regional - os municípios circunvizinhos, através das microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e assim considerados, especificamente: Lagarto, Tobias Barreto, Simão Dias, Itabaianinha, Boquim e Pedrinhas

10. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Praça Epifânio Goes 21 – Riachão do Dantas/SE CNPJ 13.107.180/0001-57

11



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas

10.1. Ao final da sessão e declarada a Licitante vencedora pela Pregoeira, qualquer Licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, com registro em Ata da síntese das suas razões, desde que munida de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As Licitantes poderão interpor recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

10.2. A falta de manifestação, imediata e motivada, da Licitante importará a decadência do direito ao recurso, e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira a vencedora e ao encaminhamento do processo à autoridade competente para homologação;

10.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.4. Os recursos e as contra razões interpostos pelas Licitantes deverão ser entregues no setor de licitação desta Prefeitura, no prazo estabelecido no item 10.1, das 7:00 às 12:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados;

10.5. Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente;

10.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à Licitante vencedora e homologará o procedimento;

10.7. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DO CONTRATO

11.1. Dos Prazos e condições para assinatura do Contrato

11.1.1. Uma vez homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, a Licitante adjudicatária terá o prazo de até 05 (cinco) dias, após convocação, para a assinatura do instrumento Contratual correspondente, conforme Anexo VI - Minuta do Contrato, e a retirada da respectiva Nota de Empenho. A critério da administração, este prazo poderá ser prorrogável, por apenas uma vez, sob pena de decair o direito à contratação.

11.1.1.1. Se a Licitante adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular, bem como apresentar recusa à assinatura do contrato, no prazo fixado, decairá do direito à contratação, ficando sujeita as penalidades previstas no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais;

11.1.1.2 Ocorrendo essa hipótese, o processo retornará à Pregoeira que convocará as Licitantes remanescentes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda integralmente ao Edital, sendo a sua autora declarada vencedora e convocada para assinar o Contrato.

11.1.2 Para assinatura do contrato a licitante vencedora apresentará a Prova de Inscrição junto ao CRA (Conselho Regional de Administração).



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas

11.1.3 . Para efeito de assinatura do Contrato, a licitante vencedora deverá comprovar a propriedade dos veículos locados de no mínimo 60% através de registro de licenciamento de veículos em nome da empresa licitante de acordo com as especificações do objeto e nos quantitativos mínimo de passageiro exigidos.

11.1.4 comprovação da realização de inspeção veicular para fins de comprovação da adequação dos mesmos às normas do Código de Trânsito Brasileiro, notadamente quanto à exigência de segurança dos passageiros, mediante a apresentação de laudos de vistoria.

11.1.5 Autorização para condução coletiva de escolares emitida pelo órgão de trânsito do Estado de Sergipe – DETRAN/SE.

11.1.6. Para assinatura do contrato a licitante vencedora apresentará ainda Comprovante de seguro com cobertura pessoal por passageiros.

11.2. Da vigência do Contrato

11.2.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60(sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II da 8.666/93.

11.2.2. Durante o período de férias escolares, em não havendo a necessidade dos serviços de transporte escolar, permanecerá o contrato parcialmente suspenso, não havendo, por conseguinte o seu pagamento integral, só se reiniciando no período letivo.

11.3. Dos acréscimos ou supressões do Contrato

11.3.1. A critério do CONTRATANTE e em função das necessidades dos serviços, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

12. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Sr. Carlos Augusto Guimarães Pinto Júnior Secretário de transporte deste município. autoridade para exercer, em nome desta Prefeitura, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados, conforme consta do Anexo VI - Minuta do Contrato.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação das notas fiscais/faturas dos serviços objeto do Contrato. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas com um intervalo mínimo de 05 (cinco) dias consecutivos do seu vencimento, no protocolo desta Prefeitura, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) contendo o atesto que os serviços foram executados; a Certidão Negativa de Débitos – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Estaduais junto à Fazenda Estadual e ou Municipal e CNDT;

13.1.1. Eventuais pagamentos efetuados a maior ou a menor em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados nas faturas seguintes.

Praça Epifânio Goes 21 – Riachão do Dantas/SE CNPJ 13.107.180/0001-57

13



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas

13.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 13.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

13.3. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados na forma do item 13.1.

14. DOS REAJUSTES DE PREÇOS

14.1. Os preços dos objeto do Contrato, permanecerão irremovíveis durante a vigência contratual;

14.2. Se durante o período contratual ocorrer aumento de preços no objeto do fornecimento a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da empresa, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento;

14.3. A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

15. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra “a” e “b”, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

15.2. O objeto executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

15.3. As quantidades indicadas no Termo de Referência Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades desta Prefeitura;

15.4. Caberá a Secretaria fiscalizadora, na pessoa do Secretário Municipal de Transportes desta Prefeitura, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Edital.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Iniciada a sessão do pregão, não cabe desistência das propostas ou lances e a proponente que se recusar a cumprir a obrigação, bem como vier a fazê-lo fora das condições e especificações por ela propostas inicialmente, estará sujeita, de acordo com a gravidade da falta e a critério da Prefeitura, as seguintes sanções administrativas:

16.1.1. Advertência;

16.1.2. Multa na forma prevista no item 16.2;

16.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas

16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.2. A multa a que se refere o item anterior será aplicada até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente ou, quando da inexecução total ou parcial do contrato, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor do respectivo contrato, o que não impedirá, a critério da Prefeitura, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 16.1, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

16.3. A Licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

16.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da adjudicatária, na forma da lei.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Até 03 (três) dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública, nos termos da art. 11 do Decreto Municipal nº 535/2018, qualquer pessoa física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão;

17.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente edital deverá ser protocolada no Setor de Licitação desta Prefeitura, no horário das 7:00 às 12:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados;

17.1.2. O esclarecimento de dúvidas e informações, sobre o presente Edital, poderão ser requeridas, por escrito, a Pregoeira ou Membros da Equipe de Apoio na Sala da Comissão de Licitação desta Prefeitura, no horário das 7:00 às 13:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados. Ou pelo e-mail: licitacao@riachaododantas.se.gov.br;

17.1.3. O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, de acordo com o art. 11 § 1º do Decreto Municipal nº 535/2018;

17.1.4. Caso seja acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

17.2. Qualquer modificação no Edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

17.3. Caso a adjudicatária não compareça para receber a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos do recebimento do aviso da adjudicação, ou, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular, de que trata o item 8, deste Edital, a Prefeitura poderá convocar, para substituir a empresa vencedora, as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas

melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogar o Processo Licitatório, observado o interesse público;

17.3.1. Os documentos, exigidos para esta Licitação, poderão ser apresentados em original (desde que esses possam ficar retidos e ser autuados no processo), por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da Licitante, registrar o número desta Licitação, estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original aa Pregoeira dispensa a autenticação em cartório;

17.4. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;

17.5. O resultado do presente certame será divulgado no site deste município, bem como os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação;

17.6. A(s) vencedora(es) desta licitação deverá(ão), durante a sua execução, manter as condições de habilitação apresentadas na licitação;

17.7. A(s) Licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a aceitar, nas mesmas condições os acréscimos ou supressões de até 25% do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

17.8. O Edital completo será disponibilizado e retirado gratuitamente (mediante o fornecimento de 1 CD-ROM ou via email), na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura, onde serão prestados todos os esclarecimentos, caso solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento nos dias úteis, das 7:00 às 12:00 horas, na Sede da Licitação, descritos no preâmbulo deste Edital ou no site : www.riachaododantas.se.gov.br.

17.9. A Pregoeira, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

17.10. É facultada a Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste Edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou na documentação de habilitação;

17.11. As Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura de Riachão do Dantas não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

17.12. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

17.13. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente,



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas

no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário;

17.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura;

17.15. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão;

17.16. A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

17.17. Nenhuma indenização será devida às Licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação;

17.18. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação, salvo disposição em contrário;

17.19. A critério da Pregoeira, o início dos trabalhos poderá ser prorrogado em até 10 (dez) minutos da hora estabelecida neste Pregão;

17.20. Caso a Pregoeira julgue conveniente, o seu critério exclusivo poderá suspender a reunião em qualquer fase, a fim de que tenha melhores condições de analisar as propostas ou documentos apresentados, encaminhando-os às áreas envolvidas para manifestação, ou para promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar inicialmente; devendo proceder ao registro em Ata, da suspensão dos trabalhos e a continuidade dos mesmos;

17.21. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio;

17.22. A Prefeitura de Riachão do Dantas reserva-se o direito de:

- a) revogar, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, ou anular o procedimento licitatório, quando constatada ilegalidade no seu processamento;
- b) alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma da legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das mesmas;
- c) adiar o recebimento das propostas divulgando, mediante aviso público, a nova data.

17.23. A Prefeitura poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência desta licitação e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

- a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da Contratada, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
- b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas

c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

17.24. Em caso de concordata, o contrato poderá ser mantido, se a Contratada oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

17.25. A Prefeitura e as licitantes do certame elegem o foro da Cidade de Riachão do Dantas para dirimir qualquer questão relacionada com o presente Edital.

Riachão do Dantas, 27 de Janeiro de 2020

Paula Brunelly Souza Cruz
Pregoeira

PREGÃO PRESENCIAL Nº03/2020

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar de alunos, por km rodado para as linhas municipais nos turnos matutino, vespertino e noturno na zona urbana e rural do município de Riachão do Dantas - SE, conforme especificações, quantitativos, exigências e detalhamentos constantes no anexo I.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando a necessidade de transporte escolar para transportar os estudantes da rede municipal de ensino que residem afastados dos seus estabelecimentos de estudos. A locação dos veículos se faz necessários para que os alunos sejam transportados de acordo com as exigências para garantir a segurança dos mesmos.

Praça Epifânio Goes 21 – Riachão do Dantas/SE CNPJ 13.107.180/0001-57

18



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas

3. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

A locação deverá obedecer, obrigatoriamente, os seguintes termos:

- O custo com motoristas (salários, encargos, horas extras, etc.), combustível e manutenção inclusos no preço da locação.
- O motorista deverá usar farda e crachá de identificação e estar devidamente habilitado para a condução de escolares.
- O início da prestação dos serviços será de, no máximo, 48h (quarenta e oito horas), contadas a partir da data da assinatura do Contrato.
- Em caso de quebra da viatura no horário da prestação de serviços, a mesma deve ser substituída em, no máximo 02 (duas) horas, na sede do município e em, no máximo, 03 (três) horas em outras localidades.
- Os veículos locados ficarão sob a coordenação do setor de transporte desta Prefeitura.
- O recebimento dos veículos será efetuado pela fiscalização da Contratante, a qual poderá, junto à Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega do mesmo, ou até mesmo substituí-lo por outro novo, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.
- A manutenção preventiva será efetuada mensalmente e a corretiva sempre que necessário.

Estão inclusos nos serviços de manutenção:

- Toda e qualquer mão-de-obra utilizada na execução dos serviços;
- Limpeza interna e externa do veículo;
- Lubrificação dos principais grupos mecânicos;
- Controle dos principais reguladores;
- Verificação do funcionamento geral do veículo;
- Verificação das partes elétricas, eletrônicas e mecânicas;
- Reposição das peças.
- **Em caso de necessidade de deslocamento do veículo acima do tempo máximo previsto no sétimo tópico deste item II, a Contratada obriga-se a substituí-lo por outro com as mesmas características, enquanto se fizer o reparo.**

III - DA VISTORIA AOS VEÍCULOS

- Para assinatura do contrato Devem ser apresentados ao município laudos de vistoria emitido pelo DETRAN para comprovação da realização de inspeção veicular para fins de comprovação da adequação dos mesmos às normas do Código de Trânsito Brasileiro, notadamente quanto à exigência de segurança dos passageiros.
- Caso a secretaria de transporte entender necessário poderá exigir laudos de vistorias semestral emitidos pelo órgão competente.
- Os laudos a serem apresentados pela licitante vencedora da licitação, tem como finalidade de avaliar:
 - Situação do motor dos veículos;
 - Situação dos sistemas de suspensão, direção e freios;



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas

- Revisão visual externa: faróis, pisca-pisca, lanternas, estado de conservação, calibragem dos pneus, limpadores de pára-brisa, entre outros;
- Revisão interna: luzes e instrumentos do painel, bancos, extintores, cintos de segurança, estepe, macaco, triângulo de segurança, piso, higiene, segurança, etc.
- Comprovação de regularidade dos veículos. Os veículos deverão estar com a documentação em dia, comprovada através da apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV. caso a validade do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) expire durante a execução do serviço, a empresa contratada deverá reapresentar CRLV devidamente atualizado.
- **Dístico escolar:** pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 cm de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com dístico escolar em preto, sendo que, em caso de veículo com carroceria pintada na cor amarela, as cores indicadas devem ser invertidas;
- **Tacógrafo:** equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, a partir de 01.01.99 (CTB, art. 136 IV e art. 105 II, Resolução 14/98, art. 1º I nº 21 e art. 2º III, Resolução 87/99, art. 3º e Resolução 92/99);
- **Cintos de segurança:** cintos em número igual à lotação, requisitos do cinto (Resolução 49/98 CONTRAN, anexo nº 02, item 3.1.4);
- **lanternas** de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelhas dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- demais requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Os veículos destinados ao transporte dos alunos deverão obedecer aos seguintes preceitos com base no art. 105 do CTB e normas do CONTRAN em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança:

4. ESPECIFICAÇÃO, PLANILHA E INTINERÁRIO

4.1 Para o Itens **1, 2, 3,4,5,6** poderá participar **TODOS OS TIPOS DE EMPRESAS;**

4,2 Os Itens **7,8,9,10,11,12** São exclusivos para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme preceitua o art. 48, I da Lei Complementar n.º 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 147/2014.

ITENS DE AMPLA COMPETITIVIDADE

ITENS	PRODUTO / DESCRIÇÃO	UND	Nº DE ÔNIBUS	KM DIA	VALOR MEDIO	VALOR DIARIO	VALOR TOTAL
1	ÔNIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 46 PASSAGEIROS PARA FAZER O ROTIEIRO, COM MOTORISTA COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA. MANHÃ: SAÍDA ÀS 06:30 – CAMPESTRE/ VARGEM DAS CABRAS/ MACACO/ CAMPESTRE/ CABOGE/ CAMPESTRE/ LIMOEIRO/ CAMINHO DO VIVALDO/ BAIXA DO PEDRO BERNARDO RETORNO ÀS 11:45, LIMOEIRO/ CABOGE/CAMPESTRE/ FAZENDA COQUEIRO /MACACO/VARGEM DAS CABRAS/ LIMOEIRO/. TARDE: SAÍDA ÀS 12:15 LIMOEIRO/ CAMPESTRE/ FAZENDA BONFIM/ RIACHÃO DO	KM	1	111,6 KM	5,80	647,28	129.456,00

Praça Epifânio Goes 21 – Riachão do Dantas/SE CNPJ 13.107.180/0001-57

20



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas

	DANTAS. RETORNO ÀS 17:00- RIACHÃO DO DANTAS/ FAZENDA BOMFIM/ CAMPESTRE/ LIMOEIRO/ CAMPESTRE/ FAZENDA COQUEIRO/ VARGEM DAS CABRAS/ MACACO/NOITE: SAÍDA ÀS 18:30 LIMOEIRO/ CAMPESTRE/ MACACO/CAMPESTRE LIMOEIRO O RETORNO ÀS 22:00HS CAMPESTRE/ MACACO/ LIMOEIRO.						
2	ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 46 PASSAGEIROS PARA FAZER O ROTEIRO, COM MOTORISTA COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA. MANHÃ: SAÍDA ÀS 06:45- PEDRA PRETA/ ESTRADA SECUNDÁRIA/ TANQUE/ CURRALINHO/ TANQUE/ ESTRADA SECUNDÁRIA/ PEDRA PRETA, RETORNO ÀS 12:00HS TARDE: SAÍDA ÀS 12:20 - PEDRA PRETA/TANQUE CAJAZEIRA/CAJAZEIRA/TANQUE MARATÁ/RICHÃO/MARATÁ/PEDRA PRETA/TANQUE CAJAZEIRA/ RETORNA ÀS 17:00	KM	1	76 KM	5,80	440,8	88.160,00
3	VEÍCULO TIPO ONIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 46 PASSAGEIROS PARA FAZER O ROTEIRO, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA. MANHÃ: SAÍDA ÀS 06:00 - FORRAS / ONÓRIO / SÍTIO FORRAS/ FORRAS/ CAMPO DOS VEADOS/ FORRAS/ ONÓRIO/ FORRAS/ SÍTIO FORRAS, RETORNO ÀS 11:45. TARDE: SAÍDA ÀS 12:00 - SÍTIO FORRAS/ FORRAS/ PITOMBAS/ LAGOA FORMOSA/ FORRAS/ CAMPOS DOS VEADOS/ FORRAS/ SÍTIO FORRAS/ FORRAS/ PITOMBAS/ LAGOA FORMOSA/ FORRAS/ COLÔNIA BOQUEIRÃO. RETORNO ÀS 17:00.	KM	1	84 KM	5,80	487,2	97.440,00
4	VEÍCULO TIPO MICRO ÔNIBUS COM CAPACIDADE PARA 28 PASSAGEIROS PARA FAZER O ROTEIRO, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA. MANHÃ: SAÍDA ÀS 06:00 - RIACHÃO DO DANTAS/ FAZENDA SÍTIO NOVO/ SACO DO BENTO/ASSENTAMENTO/ BOMFIM/ BOMFIM/ FAZENDA SÍTIO NOVO/ SACO DO BENTO. RETORNO ÀS 11:45. TARDE: SAÍDA ÀS 12:00 -SACO DO BENTO/FAZENDA SÍTIO NOVO/ SAMBA VELHA/ ASSENTAMENTO/ CAMPRESTE/ BOMFIM/ BOMFIM/ CAMPRESTE/ ASSENTAMENTO/ SAMBA VELHA/FAZENDA SÍTIO NOVO/ SACO DO BENTO/ RIACHÃO DO DANTAS/ RETORNO ÀS 17:00.	KM	1	70KM	8,37	585,9	117.180,00
5	VEÍCULO TIPO KOMBIS COM CAPACIDADE PARA 12 PASSAGEIROS PARA FAZER O ROTEIRO, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA. MANHÃ: SAÍDA ÀS 06:30 - CUTIA DE CIMA / CUTIA DE BAIXO/ CUTIA DE CIMA/ LAGOA DA CANAFÍSTULA/ LAGOA DA CANAFÍSTULA/ CUTIA DE CIMA/ CUTIA DE BAIXO. RETORNO 11:45. TARDE: SAÍDA ÀS 12:20- CUTIA DE BAIXO / CUTIA DE CIMA/LAGOA DA CANAFÍSTULA/ CUTIA DE CIMA/CUTIA DE BAIXO/ RETORNO ÀS 17:00	KM	1	93,2 KM	8,72	812,70	162.540,00

Praça Epifânio Goes 21 – Riachão do Dantas/SE CNPJ 13.107.180/0001-57

21



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas

6	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS COM CAPACIDADE PARA MINIMA DE 46 PASSAGEIROS PARA FAZER O ROTEIRO, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA. MANHÃ: SAÍDA ÀS 06:30- GARAGEM MUNICIPAL RIACHÃO DO DANTAS/ FAZENDA BOQUEIRÃO / FAZENDA JATOBÁ/ POVOADO COLEGIO / FAZENDA DE CIMA/ E. M. JOÃO CARLOS DA FONSECA (BAIXA DO FRIO) ,RETORNO ÀS 11:45, PERFAZENDO O MESMO.	KM	1	60KM	6,67	400,2	80.040,00
---	---	----	---	------	------	-------	-----------

ITENS EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

ITENS	PRODUTO / DESCRIÇÃO	UND	Nº DE ÔNIBUS	KM DIA	VALOR MEDIO	VALOR DIARIO	VALOR TOTAL
7	ÔNIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 46 PASSAGEIROS PARA FAZER O ROTEIRO, COM MOTORISTA COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA. MANHÃ: SAÍDA ÀS 05:00HS. PALMARES/MANGUEIRÃO/ CRUZ DE PALMARES/BETES/BETES/CRUZ DE PALMARES/ MANGUEIRÃO. TARDE: SAÍDA ÀS 12:00HS MANGUEIRÃO/CRUZ DE PALMARES/BETES/ PALMARES/BETES/ PALMARES/PALMARES/BETES/CRUZ DE PALMARES/ MANGUEIRÃO/ PALMARES. RETORNO ÀS 17:00.	KM	1	48 KM	7,51	360,48	72.096,00
8	VEÍCULO TIPO KOMBÍ PARA 12 PASSAGEIROS PARA FAZER O ROTEIRO, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA. MANHÃ: SAÍDA ÀS 06:30- PALMARES/ PICADAS/ PALMARES/ PALMARES/ PICADAS/ PALMARES/ CAJUIERO. TARDE: SAÍDA ÀS 13:30 PALMARES/ PICADAS/ PALMARES/ CAJUEIRO/ PALMARES/ PALMARES/ PICADAS/ PALMARES / CAJUEIRO/ PALMARES/ RETORNO ÀS 17:00	KM	1	20 KM	13,82	276,4	55.280,00
9	VEÍCULO TIPO ONIBUS CAPACIDADE MINIMA DE 46 PASSAGEIROS PARA FAZER O ROTEIRO, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA. TARDE: SAÍDA ÀS 12:15 ALTOS DA COLONIA BOQUEIRÃO/ COLONIA BOQUEIRÃO/ FORRAS/ FORRAS/ COLÔNIA BOQUEIRÃO/ ALTOS DA COLONIA BOQUEIRÃO. RETORNO ÀS 17:00.	KM	1	8KM	5,80	46,4	9.280,00
10	VEÍCULO TIPO KOMBIS COM CAPACIDADE PARA 12 PARA FAZER ROTEIRO, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA. MANHÃ: SAÍDA ÀS 06:30- RIACHÃO DO DANTAS/ TANQUE NOVO/ MACOTA/ TANQUE NOVO/ TANQUE NOVO/ MACOTA/ RETORNO 11:45.	KM	1	48,2 KM	5,66	272,81	54.562,00
11	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS COM CAPACIDADE MINIMA PARA 46 PASSAGEIROS PARA FAZER O ROTEIRO, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA. TARDE: SAÍDA ÀS 11:40 GARAGEM MUNICIPALDE RIACHÃO DO DANTAS/	KM	1	44,2 KM	7,26	320,89	64.178,00

Praça Epifânio Goes 21 – Riachão do Dantas/SE CNPJ 13.107.180/0001-57

22



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas

	LAGOA DE DUA/ LAGOA DA CANAFISTULA/ CUTIA/ ALTO DO CHEIRO/ E. M. LUIZ ANTONIO BARRETO. RETORNO ÀS 17:00 E. M. LUIZ ANTONIO BARRETO/ ALTO DO CHEIRO/CUTIA/ LAGOA DA CANAFISTULA/ LAGOA DE DUA/GARAGEM MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS.							
12	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS COM CAPACIDADE MININA PARA 46 PASSAGEIROS PARA FAZER O ROTEIRO COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.MANHÃ: (30 ALUNOS): SAÍDA ÀS 06:40 DO E. M. ANTONIO MARCELO/ MANGUEIRA/ BACURAU/ E. M. ANTONIO MARCELO /E. M. ANTONIO MARCELO/ BOQUEIRÃO/ BOQUEIRÃO/ E. M. ANTONIO MARCELO.RETORNO ÀS 11:45, PERFAZENDO O MESMO PERCURSO.	KM	1	15 KM	26,24	393,6	78.720,00	

VALOR TOTAL DO ITEM = VALOR DIÁRIO X200 DIAS LETIVOS

VALOR TORAL ESTIMADO = 1.008.932,000 (Um milhão oito mil e novecentos e trinta e dois reais)

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena, de sua rescisão e aplicação das penalidades, ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se, por todas as despesas, obrigações e tributos, seguros, manutenção, mão de obra decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência, podendo realizar subcontratação no limite de 40 % (quarenta por cento) do objeto contratual e mediante prévia e expressa autorização da contratante .

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

Praça Epifânio Goes 21 – Riachão do Dantas/SE CNPJ 13.107.180/0001-57

23



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas

- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos fornecimentos, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

Riachão do Dantas, 27 de JANEIRO de 2020

Jose Sergio Costa França
Secretário de Educação

Carlos Augusto Guimarães Pinto Júnior
Secretario de Transporte



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2020

_____(PROPRIETÁRIO DA EMPRESA, IDENTIDADE E CPF OU NOME E QUALIFICAÇÃO DO SÓCIO-GERENTE - com poderes para tal)_____, por este instrumento particular, nomeia e constitui seu bastante procurador _____(NOME E QUALIFICAÇÃO DO OUTORGADO, ENDEREÇO, IDENTIDADE E CPF)_____, com amplos poderes para representar _____(NOME E ENDEREÇO DA EMPRESA E CNPJ)_____, junto à Prefeitura de _____, podendo entregar e receber envelopes contendo os documentos e as propostas, juntar documentos, assinar atos e termos, tomar deliberações, receber ofícios e relatórios de julgamentos, firmar declarações, dar ciência e, especialmente, formular ofertas e lances de preços, enfim, assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato junto a este órgão, relativamente a quaisquer das fases do Pregão n° __/2019.

(local e data)

(assinatura do sócio-gerente ou proprietário e carimbo)



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas

PREGÃO PRESENCIAL Nº

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2020

_____ (Razão Social da empresa), com sede na _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ nº _____, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº _____ da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, declara que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão nº ____/2019 da Prefeitura de _____.

(local e data)

(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)

***Observações:**

a) a Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa; e

b) esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

DECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2020

A _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(ª) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

(Emitida pela empresa)

AO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS-SE
Ref.: Pregão Presencial N.º __/2020 – PMRD

A empresa _____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ n.º _____, situada à _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que vistoriou as localidades onde serão executados os serviços objeto da licitação, onde tomou conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução dos serviços, bem como demais esclarecimentos necessários à formulação das propostas objeto da licitação.

Declaramos, ainda, que não alegaremos posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que viermos a celebrar, caso a nossa empresa seja a vencedora.

Local e data

(assinatura do representante legal da empresa)

Observações:

1) Este atestado deverá ser entregue junto aos documentos de habilitação.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

***CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA
DE RIACHÃO DO DANTAS, E, DO OUTRO, A EMPRESA
_____ DECORRENTE DO PREGÃO Nº 17/2019.***

O MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS neste ato representado por sua Prefeitura, localizada à Praça Epifânio Góes, nº 21 – Centro – CEP 49.320-000, inscrita no **CNPJ SOB O Nº. 13.107.180/0001-57**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, a Sr.^a **xxxxxxx**, e a Empresa _____, localizada à _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu _____, o Sr. _____, portador do CPF sob nº xxxxxx e RG sob nº xxxxxx, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento Parcelado, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto A Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar de alunos, por km rodado para as linhas municipais nos turnos matutino, vespertino e noturno na zona urbana e rural do município de Riachão do Dantas - se, conforme especificações, quantitativos, exigências e detalhamentos constantes no anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

A locação será executada diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

A **Secretaria Municipal da Educação** entrará em contato com a empresa vencedora, formalizando a solicitação de início da execução dos serviços.

O prazo de execução dos serviços, depois de formalizada a solicitação, não deverá ser superior a **02 (dois) dias úteis**.

Os serviços serão executados por 264 (duzentos e sessenta e quatro) dias letivos, a partir da ORDEM DE SERVIÇOS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato perfaz um valor total estimado de R\$ _____ (_____).

§1º - O pagamento será efetuado mensalmente após liquidação da despesa, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, contendo o atesto que os fornecimentos que foram executados acompanhados com nota de abastecimento com no mínimo: informação da placa do veículos, quilometragem, data de abastecimento devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, Federal e prova de regularidade perante o FGTS – CRF, CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Praça Epifânio Goes 21 – Riachão do Dantas/SE CNPJ 13.107.180/0001-57

29



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado; todavia, se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução dos valores dos mesmos, determinados pelo Governo Federal e em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRADADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados pelo Governo Federal;

§6º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§7º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos fornecimentos efetivamente prestados e atestados.

§8º - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60(sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II da 8.666/93

Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra “a” e “b”, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

15.2. O objeto executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

15.3. As quantidades indicadas no Termo de Referência Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades desta Prefeitura;

15.4. Caberá a Secretaria fiscalizadora, na pessoa do Secretário Municipal de Transportes desta Prefeitura, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2020/ desta Administração, a saber:

02005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0005.2031 – PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE
33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Praça Epifânio Goes 21 – Riachão do Dantas/SE CNPJ 13.107.180/0001-57

30



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas

Fonte:11230000

02005- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0005.2019 - MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte: 11200000

02005- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0005.2080 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte: 11110000

02006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB
12.361.0005.2057 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB
33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte: 11130000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento de licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena, de sua rescisão e aplicação das penalidades, ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se, por todas as despesas, obrigações e tributos, seguros, manutenção, mão de obra decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência, podendo realizar subcontratação no limite de 40 % (quarenta por cento) do objeto contratual e mediante prévia e expressa autorização da contratante .

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

Praça Epifânio Goes 21 – Riachão do Dantas/SE CNPJ 13.107.180/0001-57

31



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas

- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos fornecimentos, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão nº 03/2020 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65,

§3º, II da lei nº. 8.666/93. No caso de pedido revisão de preço para reequilíbrio econômico-financeiro a empresa deverá apresentar as alterações ocorridas na **PLANILHA DE CUSTOS** apresentada na data da elaboração da proposta inicial, demonstrar a nova composição do preço, comprovar e justificar as alterações ocorridas

§4º O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro só será acatado se for devidamente comprovado e fundamentado nos requisitos legais constantes no art. 65, II, "d" da lei 8.666/93.

§5º O pedido de reequilíbrio financeiro só poderá ser repassado a CONTRATANTE após formalização do pedido de revisão de preço e efetiva formalização do Processo de Alteração Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficará designado servidor nomeado o secretário Carlos Augusto Guimarães Pinto Júnior CPF _____ para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Riachão do Dantas, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Riachão do Dantas/SE, _____ de _____ de 2020

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
CNPJ SOB Nº 13.107.180/0001-57

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - _____

II _____

Praça Epifânio Goes 21 – Riachão do Dantas/SE CNPJ 13.107.180/0001-57

33

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

COMUNICADO (CONCURSO PÚBLICO Nº 20/2019)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

DECRETO

De 01 de fevereiro de 1994.

Exonera o pessoal de
funções de Confiança
Ref. a Lei nº 088/93

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA (SE), no uso
de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o pessoal de funções de
Confiança citado no anexo único desta Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor a partir da
data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Moita Bonita Se,
em 01 de fevereiro de 1994.


José Barreto de Souza
Prefeito Municipal


Marcos Antonio Costa
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

ANEXO UNICO

- 01- Maria Izabel Ferreira Lima CI- 609.854 SE
- 02- Maria Geidicelma dos Santos C.I 1.075.365 - Se
- 03- Cleudice Santana Lima C.I. 1.150.501 Se.
- 04- Eliana Santos Santana C.I. 1.187.183 Se.
- 05- Josenilde de Gois C.I. 929.097 Se.
- 06- Ana Lucia da Palma Santos C.I. 1.213.377 Se.
- 07- Ana Lucia Barreto Santos C.I. 660.970 Se.
- 08- Josilene Andrade Santos C.I. 1.090.482 Se.
- 09- Gleidicelma Barreto Cunha C.I. 710.651 Se.
- 10- Antonio Paes de Araujo C.I. 929.021 Se.
- 11- Adeilson dos Santos C.I. 1.082.565 Se.
- 12- Elielze Santos Sobral C.I. 851.783 Se.
- 13- Herminia Nunes Santos C.I. 621.665 Se.
- 14- Magnolia Neres de Andrade C.I. 371.391 Se.
- 15- Maria Barbosa Santos C.I. 809.667 Se.
- 16- Jailton Abílio dos Santos C.I. 1.164.095
- 17- Marli Vieira Santos C.I. 1.063.683 Se.
- 18- Maria Arleide de Gois C.I. 1.037.287 Se.
- 19- Edivalda de Jesus Souza C.I. 710.646 Se.
- 20- Terezinha Sobral de Jesus C.I. 667.400 Se.
- 21- José Carlos de Santana C.I. 955.845 Se.